

**EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023**  
(à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação aos incisos III e IV do § 1º-A do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**"Art.**

**30.** .....

.....

.....

**§ 1º-**

**A.** .....

.....

.....

**III** – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa, sendo que ao menos 1/3 (um terço) desse percentual deverá ser destinado exclusivamente à educação dos jovens da categoria de base da modalidade futebol;

**IV** – 81,13% (oitenta e um inteiros e treze décimos por cento), no

máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

.....

....." (NR)



## JUSTIFICATIVA

A promoção das categorias de base em qualquer modalidade são um dos pilares fundamentais para o adequado desenvolvimento do esporte de um país, de modo a potencializar o crescimento dos atletas mais jovens e dar condições a eles para que possam efetivamente se inserir no mercado de trabalho e que os clubes possam estruturar melhor o desenvolvimento das práticas desportivas. Essa cenário vale em especial para o futebol, que é a modalidade de maior envergadura em nosso país. Por essa razão, propomos a diminuição discreta da porcentagem para despesas do agente operador de apostas para incrementar de 1,87% para 2,5% a parcela destinada às entidades do Sistema Nacional do Esporte, sendo essa diferença destinada especificamente às categorias de base da modalidade futebol.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputado Julio Arcoverde (PP - PI)**

